



comprobatório de frequência ao curso, quando o período da licença for maior que 30 dias.

f) Termo de Compromisso, assinado pelo servidor, comprometendo-se a apresentar, no prazo de 30 dias, após seu retorno, Relatório e o respectivo Certificado de participação ou de conclusão, conforme o caso.

Art. 3º – O processo, contendo o pedido da licença, deve ser encaminhado a Gerência de Gestão de Pessoas até 20 (vinte) dias antes da data do início do usufruto da mesma, para verificação do período quinquenal de efetivo exercício a que o servidor faz jus.

Parágrafo Primeiro – No caso de o servidor não possuir período quinquenal aquisitivo, a Gerência de Gestão de Pessoas devolverá o processo ao servidor, com a informação constatada.

Parágrafo Segundo – Constatado que o servidor possui período quinquenal que lhe permita usufruir a licença, a Gerência de Gestão de Pessoas encaminhará o processo, devidamente informado, ao Comitê Gestor até 10 (dez) dias antes da data do início da licença.

Parágrafo Terceiro – O Comitê Gestor procederá, a seguir, à análise do pedido de licença para capacitação, quando serão considerados, além das exigências já contidas neste Regulamento, os seguintes aspectos:

- a) Relevância da capacitação para a Instituição.
- b) Pertinência das justificativas apresentadas pelo servidor e sua chefia.
- c) Atendimento aos pré-requisitos exigidos para a capacitação: nível de escolaridade do servidor, tempo de duração da licença requerida e período de realização do Curso ou evento pretendido e outros pertinentes.

Parágrafo Quarto – A licença para capacitação, uma vez concedida, terá seu período registrado nos assentamentos funcionais do servidor pela Gerência de Gestão de Pessoas.

Art. 4º – No caso de o servidor não concordar com a decisão dada ao seu pedido de licença para capacitação, poderá apresentar recurso, devidamente justificado, ao Secretário da Fazenda.

Art. 5º – Não são computados como de efetivo exercício, para fim da licença para capacitação: os dias de faltas não justificadas, bem como os afastamentos e licenças sem remuneração previstos na legislação pertinente do serviço público estadual.

Parágrafo Primeiro – A legislação não impõe o cumprimento de cinco anos ininterruptos de efetivo exercício.

Parágrafo Segundo – Havendo uma interrupção no exercício, a contagem do tempo do período aquisitivo para fim da licença para capacitação continuará sendo computada após o retorno do servidor às suas atividades.

Art. 6º – Os dias usufruídos para licença para capacitação são considerados como de efetivo exercício e computados para todos os efeitos legais.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
SECRETÁRIO DA FAZENDA

OF. 977

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DOS TRANSPORTES - SETRANS

EXTRATO DO CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 06/09

PROCESSO: AA.319.1.002927.09.16

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 de 21/06/93;

PARTICIPANTES: Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado dos Transportes – SETRANS, e, o Município de União (PI);

OBJETO: A participação do Estado do Piauí para a Conservação e Recuperação de Estrada no Município de União: Trecho 1: Entrada PI-112/Volta dos Cadetes/Montanha; Trecho 2: Montevidéu/Enxu; Trecho 3: União(Barragem)/Londrina/Terra Dura/Santa Maria dos Bacelos.

VALOR DO PROJETO: R\$ 399.361,64 (trezentos e noventa e nove mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)

PRAZO: 150(cento e cinquenta) dias;

FONTE DE RECURSO: Próprio do Tesouro Estadual;

DATADA ASSINATURA: 16/09/2009;

ASSINATURAS: JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS, LUCIANO JOSÉ LINARD PAES LANDIM, pela Concedente, e, JOSÉ BARROS SOBRINHO pela Conveniente.

EXTRATO DO CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 07/09

PROCESSO: AA.319.1.002510.09.96

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 de 21/06/93;

PARTICIPANTES: Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado dos Transportes – SETRANS, e, o Município de São Julião (PI);

OBJETO: A participação do Estado do Piauí para a Pavimentação asfáltica no trecho da BR – 203/São Julião com extensão de 5,00km.

VALOR DO PROJETO: R\$ 837.318,58 (oitocentos e trinta e sete mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos)

PRAZO: 360(trezentos e sessenta) dias;

FONTE DE RECURSO: Próprio do Tesouro Estadual;

DATADA ASSINATURA: 16/09/2009;

ASSINATURAS: JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS, LUCIANO JOSÉ LINARD PAES LANDIM, pela Concedente, e, JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA pela Conveniente.

EXTRATO DO CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 08/09

PROCESSO: AA.319.1.000548.09

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 de 21/06/93;

PARTICIPANTES: Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado dos Transportes – SETRANS, e, o Município de São Francisco de Assis do Piauí (PI);

OBJETO: A participação do Estado do Piauí para a Recuperação de Estrada Vicinal na Zona Rural do Município de São Francisco de Assis (PI);

VALOR DO PROJETO: R\$ 183.600,00 (cento e oitenta e três mil e seiscentos reais)

PRAZO: 180(cento e oitenta) dias;

FONTE DE RECURSO: Próprio do Tesouro Estadual;

DATADA ASSINATURA: 15/09/2009;

ASSINATURAS: JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS, LUCIANO JOSÉ LINARD PAES LANDIM, pela Concedente, e, HEITOR GOMES FERREIRA pela Conveniente.